

RELUCI

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL DE
GOVERNO – MUNICÍPIO**

Emitente: *Controladoria-Geral do Município de Iúna*

Entidade: *Município de Iúna-ES*

Gestor responsável: *Romário Batista Vieira*

Exercício: *2024*

MARÇO DE 2025

RELATÓRIO	3
Perfil do Poder Executivo de Iúna-ES	4
A Controladoria-Geral do Município de Iúna-ES	4
1. Itens de abordagem prioritária - Tabela Referencial IN 68/2000	5
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.	5
1.2. Gestão Previdenciária	5
1.3. Gestão patrimonial	5
1.5. Demais atos de gestão	6
2. Itens de abordagem complementar	6
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária	6
2.3. Gestão patrimonial	7
2.4. Limites constitucionais e legais	7
2.5. Gestão Previdenciária	8
2.6. Demais atos de gestão	8
3. Constatações e proposições	9
4. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal	9
4.2. Limites legais e constitucionais	9
4.2.1. Gastos com pessoal	9
4.2.2. Saúde- aplicação mínima	10
4.2.3. Educação - aplicação mínima	10
4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério	10
4.2.5. Execução Orçamentária	11
5. PARECER DO CONTROLE INTERNO	11

RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e suas alterações, e o disposto na Lei Municipal nº 2.409/2012, no artigo 6º, Inciso XXIII, bem como o que preconiza os arts. 70 e 74, da Constituição Federal, e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Iúna - ES.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, na gestão do Prefeito, Exmo. Sr. Romário Batista Vieira, relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Iúna e Fundo Municipal de Saúde de Iúna - ES.

Os trabalhos foram realizados pelos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município de Iúna/ES, com base nos arquivos que compõem o Anexo III – A, da IN TCEES nº 43/2017, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.

Para elaboração do presente relatório, a Controladoria-Geral do Município extraiu as informações constantes no Plano Plurianual no 2.961/2021 (PPA 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias no 3.063/2023 (LDO 2023), Lei Orçamentária Anual 3.067/2023 (LOA 2023) e relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ressaltamos que os Demonstrativos Contábeis referentes à Prestação de Contas Consolidada do Município de Lúna estão sendo analisados via geração de sistema e não foram encaminhados formalmente à Controladoria-Geral do Municipal até a presente data. Não há também a intenção de efetuar auditoria contábil de peças, mas de análise de informações extraídas dos sistemas informatizados.

Perfil do Poder Executivo de Lúna-ES

O município de Lúna não possui desconcentração completa, atuando apenas em 2 (duas) Unidades Gestoras, sendo a Prefeitura Municipal de Lúna e o Fundo Municipal de Saúde de Lúna.

Destacamos que a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Lúna abrange 10 (dez) Secretarias, sendo:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria-Geral do Município;
- Controladoria-Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- .Secretária de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo.

A Controladoria-Geral do Município de Lúna-ES

A Controladoria-Geral do Município é regida pela Lei Municipal nº 2.409/2012, sendo a principal finalidade proteger o patrimônio, através de procedimentos, orientações aos gestores, acompanhamento e monitoramento de ações, realização de auditorias, voltadas para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades do Poder Executivo, com vistas a evitar que a administração detenha informações errôneas em

relação a posição orçamentária, financeira e de execução de programas, advindos de erros, de desconhecimentos da legislação e de procedimentos internos equivocados e proteger também o gestor público, orientando-o a fim de evitar falhas e erros, para que no futuro, suas ações não culminem em sanções de natureza administrativa, civil ou criminal.

Para o exercício 2024, as atividades foram estabelecidas com o intuito de fiscalizar, mas principalmente de orientar aos gestores na tomada de decisões, propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, dentro do quantitativo de pessoal existente, visto que o concurso público para o provimento do cargo de Auditor Público Interno Municipal foi realizado e as funções gratificadas existentes serão substituídas por 03 (três) auditores de controle interno efetivos.

1. Itens de abordagem prioritária - Tabela Referencial IN 68/2000

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Processos Pagamento

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	■ CF/88, art. 40. ■ LRF, art. 69. ■ Lei 9.717/1998, art. 1º. ■ Lei 8.212/1991 ■ Lei Local ■ Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Setor de Contabilidade de
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	■ CF/88, art. 40. ■ LRF, art. 69. ■ Lei 9717/1998 art. 1º. ■ Lei 8.212/1991 ■ Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Setor de Tesouraria

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	----------------------

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Setor de Contabilidade x Setor de Almoxarifado
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Setor de Contabilidade x Setor de Almoxarifado
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Setor de Tesouraria
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Setor de Tesouraria

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	PCA
1.5.2	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Setor de RH

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício	Contas de Gestão (Todas as UG's)

			de conformidade	financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.35	Despesa – subvenção social	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não se aplica
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não se aplica
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não se aplica

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Não se aplica

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Setor de Contabilidade
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Folha de pagamento meses de abril, maio, setembro e outubro.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Sem admissões de efetivos no período analisado

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra Seleccionada
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Folha de pagamento
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em Comissão	Folha de pagamento
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Folha de pagamento
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Folha de pagamento
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições	Procedimentos de dispensa e inexigibilidade

				contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	
--	--	--	--	--	--

3. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.2.30	Irregularidades nas prestações de contas da Santa Casa de lúna.	Apresentação desconforme da prestação de contas que impossibilitou sua análise.	Pedidos de abertura de sindicância para apuração.
2.2.30	Pagamentos irregulares no contrato de prestação de serviços mecânicos.	Suspensão temporária da contratada; cancelamento do contrato; sanção disciplinar a empresa; realização de nova licitação.	Contrato suspenso e nova licitação em andamento.
2.2.28	Pagamentos realizados em divergência de ordem cronológica. Houve respeito a ordem cronológica quanto às liquidações, mas as liquidações não observaram as datas de entradas das NF's.	Que a ordem cronológica seja observada desde a entrada das NF's e que a partir da entrada seja observada para cumprimento da cronologia.	Houve adequação do setor contábil e arquivamento do processo por ter sido considerado questão de adequação, não sendo vislumbrada má-fé no antigo posicionamento.
1.1.2.	Pagamentos de despesas sem empenho prévio foram realizadas, especialmente, sob a forma de reconhecimento de dívidas	Recomendação para que licitações sejam sempre a regra e que privilegie o processo licitatório.	Processo licitatório em andamento.

4. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Relacionado a Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a Controladoria-Geral acompanhou as atividades coordenadas pela administração municipal em busca de resolução dos principais fatores, que seguem:

4.2. Limites legais e constitucionais

4.2.1. Gastos com pessoal

Quanto às análises de percentual de gastos da receita corrente líquida com pessoal, segundo item 1.4.7 da tabela referencial, deve a Unidade Central de Controle Interno avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 101/2000 - Lei Responsabilidade Fiscal, foram observados.

Segundo análise na base de dados municipal, confrontado com o painel de gastos do TCEES, o município de lúna atingiu o limite de 37,68%, estando abaixo do limite legal para emissão de alerta, conforme abaixo demonstrado.



4.2.2. Saúde- aplicação mínima

Segundo o item 1.4.4 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC nº 141/2012.

Segundo análise no município de Iúna, no período de 2024, foi aplicado percentual de 23,07%, estando totalmente de acordo com o limite legal.



4.2.3. Educação - aplicação mínima

Segundo o item 1.4.1 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

Segundo dados extraídos da base de dados contábil do município de Iúna, o valor aplicado foi de 25,78%, atendendo os índices legais. Considerando os dois casos e o limite legal de 25%, independente da divergência valores, resta claro que o limite legal foi obedecido, estando este item regular.



4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério

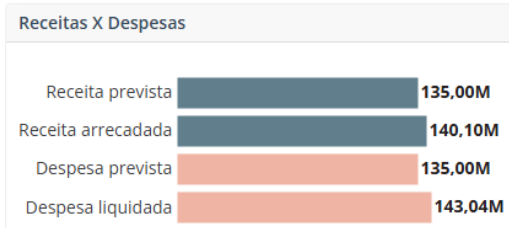
Segundo o item 1.4.2 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Com a aplicação de 71,86%, verifica-se que houve cumprimento do dispositivo legal, atendendo, portanto, o limite estabelecido pela legislação vigente.



4.2.5. Execução Orçamentária

Segundo o item 1.1.1 da tabela referencial, a Unidade Central de Controle Interno deve avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. Este talvez tenha sido o grande ponto de destaque deste relatório, quando ao ano de 2024, em virtude da despesa liquidada ter sido maior que o valor arrecadado, deixando um descoberto superior a 3 milhões de reais, que serão convertidos em Restos a Pagar.



Segundo análises nos relatórios quadrimestrais e semestrais, já havia tendência ao descumprimento e foram emitidos alertas nesse sentido. Em consequência deste fato, a administração buscou soluções através de procedimentos de leilão para venda de móveis e imóveis públicos, sendo que houve sucesso em alguns casos e insucesso em outros, sendo que o último destes, foi paralisado por via judicial.

Relacionado a execução propriamente dito, a receita arrecadada superou a prevista, o que mesmo assim, não se tornou suficiente. Quanto às despesas, embora tenha havido excesso de arrecadação, este não foi superior - e em consequência, suficiente - aos valores liquidados, havendo assim, irregularidades quanto a este item.



5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Baseado em todas as análises e considerações supra, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito do Município de Lúna, relativa ao exercício de 2024 e em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nos itens 1 a 4 desta manifestação, a **referida prestação de contas se encontra REGULAR, porém, com importantes RESSALVAS, relacionadas à existência de despesas descobertas, que serão revestidas em Restos à Pagar sem cobertura orçamentária.**

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO